

# A QUESTÃO SOBRE O REMÉDIO "CONSTITUCIONAL"

Por G. Vithoulkas

Publicado em *The British Homoeopathic Journal* Vol. 87, julho de 1998

"A questão referente ao conhecimento da existência de um "remédio constitucional" para cada indivíduo foi levantada muito cedo na literatura homeopática pelo próprio Hahnemann quando ele afirmou que, para curar completamente e permanentemente você precisaria encontrar o remédio "mais profundo", indicado de acordo com a sua teoria dos miasmas crônicos.<sup>1</sup>

O significado de tal expressão nunca foi claro no sentido homeopático e antes que se possa falar de um remédio constitucional, devemos definir o que esta expressão realmente quer dizer na homeopatia.

Muitas vezes, em encontros homeopáticos ouve-se a pergunta "Qual é o seu remédio constitucional?" Ou, pior ainda, quando alguém pede a um suposto especialista "Qual você acha que é o meu remédio constitucional?" Tais ideias têm degradado a homeopatia e deram a ela um ar de magia ou superficialidade que nossa ciência não merece.

Eu não vou entrar nos diferentes tipos e descrições de vários autores que definem o significado desta palavra antes ou depois de Hahnemann, mas focarei no significado mais prático e aplicável na prática cotidiana.

De acordo com tal entendimento, **um remédio pode ser definido como constitucional quando, em virtude da sua sintomatologia, abrange a sintomatologia de base aguda ou crônica da pessoa ao longo de sua vida; apesar do fato de tal pessoa poder sofrer, em diferentes fases de sua vida, de diferentes entidades nosológicas como otite média, lombalgia, dor ciática, bronquite, ou psoríase, o remédio indicado permanecerá sempre o mesmo.**

Se aceitarmos essa definição como a experiência correta, então, as práticas diárias mostram o seguinte:

- Esses tais pacientes poderiam ser encontrados em quase nenhum desses casos hoje, ou melhor, em muitos poucos casos. Estas são as pessoas que vivem muito saudáveis até uma idade muito avançada, com muitos poucos problemas. Hoje elas são encontradas praticamente apenas nas áreas rurais e nos climas puros das montanhas, vivendo uma vida muito tranquila, longe da civilização e quase nunca nas cidades lotadas.

- Esses casos poderiam ser encontrados com maior frequência em tempos mais antigos, quando as pessoas eram muito mais saudáveis em comparação com os estados degenerados da saúde de hoje, que encontramos em nossa prática diária.

- Outro ponto que temos que considerar é o fato de que, segundo a nossa teoria, se uma pessoa recebe o seu remédio correto ou o seu constitucional, então, pelo menos teoricamente ela será curada e, portanto, mudará automaticamente o tipo de pessoa.

A questão que permanece novamente é se há outro remédio que poderia ajudar esse paciente ou devemos esperar que, com o mesmo remédio resolveremos todos os problemas futuros dele?

Ao supor que, após o remédio constitucional, o paciente permanecerá bem pelo resto da sua vida, novamente em uma base teórica, não é correto, logo que todos estão sujeitos à degeneração e à

morte, apesar dos seus excelentes níveis de saúde. Pior ainda será se o indivíduo já tiver um estado de saúde ruim no momento em que ele se aproxima de alguém para o tratamento homeopático.

- Nós concluímos facilmente, portanto, que tal definição não tem nenhum significado nos casos crônicos profundos que encontramos hoje.

O que poderá ser dito, então, em tais casos, em que você precisa de dois, três, quatro ou até mais remédios antes que possa dizer que o paciente esteja realmente melhor?

Qual será considerado o seu "remédio constitucional", dentre os três, quatro ou cinco remédios que poderão ter sido prescritos durante o curso de três, quatro ou cinco anos?

Qual será o remédio constitucional em tal caso, em que quatro ou cinco remédios foram prescritos, todos com alguns resultados?

Obviamente, não é possível dizer com certeza se um deles era o remédio constitucional.

Mas se um desses remédios ajudou mais, podemos dizer que este remédio em particular poderá ser chamado como remédio constitucional do paciente? Qual é o significado de chama-lo como um remédio "constitucional"?

O homeopata experiente sabe que esses tipos de casos são, na verdade, os mais frequentes nas nossas práticas. Assim, para definir o que queremos dizer com remédio "constitucional" não é uma tarefa fácil e, talvez, não seja uma tarefa necessária para o sucesso do tratamento.

No entanto, a questão poderia ser formulada de modo diferente:

**Se alguém conseguir encontrar um remédio nítido para iniciar o tratamento em um caso crônico, poderia tal remédio ser chamado constitucional?**

A resposta à esta pergunta é novamente complexa, pois nos deparamos com o seguinte dilema.

Se após darmos o remédio supostamente constitucional temos uma recaída, existem várias possibilidades:

- A. Se o mesmo remédio for indicado e beneficia o paciente, no caso de uma recaída, e se isso acontece pela terceira vez, podemos então dizer que este é o seu remédio constitucional?
- B. Existe a possibilidade de que, depois de uma recaída de tal remédio, o seguinte remédio necessário seja diferente, a fim de completar ou para complementar a ação do primeiro, de modo que a melhora continuará mesmo que o primeiro remédio tenha atuado bem.

Nesse caso, podemos dizer que o primeiro remédio era seu remédio constitucional?

- C. Existe a possibilidade de que um segundo remédio possa oferecer alguma melhora, mas o terceiro remédio é o que parece beneficiar realmente o paciente. Podemos dizer que o seu remédio constitucional foi o terceiro?
- D. Nos casos de hoje vemos com frequência que, mesmo quando um remédio é claramente indicado no início de um caso, mas se depois de dar tal remédio não houver melhora, então sua próxima sintomatologia será alterada dramaticamente e exigirá um outro remédio. Nesse caso, podemos dizer que o primeiro ou o segundo remédio era constitucional?

Em conclusão, podemos dizer que podemos definir um **“remédio constitucional”** como o **principal remédio que trará mais benefícios ao paciente.**

Mas essa afirmação não tem nenhum significado além de indicar que **há um remédio que será sempre indicado em um determinado estágio da patologia** de cada paciente e tal remédio deverá ser encontrado e prescrito, a fim de obter o benefício máximo para o paciente.

A experiência mostra que em todos os casos complicados, há uma sequência precisa de remédios que deverá ser descoberta após estudar o caso e realizar uma correta avaliação da sintomatologia, e essa sequência deverá ser prescrita no momento certo e na potência correta, antes que seja possível alcançar uma cura para casos complicados da atualidade. A explicação completa deste processo é impossível ser exposta aqui e os princípios básicos poderão ser encontrados no meu **livro *Um Novo Modelo de Saúde e Doença***. Não é possível fornecer a todos os meandros do assunto sobre o qual estamos falando em um pequeno tratado.

Entretanto, o estudante de homeopatia clássica entende que existem alguns sinais e sintomas que se unem para formar a imagem original de um remédio. Tais descrições, geralmente, se referem novamente aos tipos "puros" ou se você preferir, os tipos "constitucionais". É o "quadro essencial" do remédio na sua psicopatologia.

Isso significa que cada remédio possui alguns sintomas característicos básicos em sua patologia mental emocional e física, se essas características forem observadas no paciente, tendemos a dizer que este é o remédio constitucional de tal paciente.

Do exposto, é óbvio que voltamos a usar este termo de uma forma solta.

Também é importante entendermos que cada pessoa poderá apresentar uma tendência para determinada patologia, podendo nunca desenvolver esta patologia, ou podemos dizer que ele/ela não está doente, ao menos que ele/ela manifeste tal sintomatologia.

Assim, o remédio poderá ser detectado a partir de seu perfil mental e emocional além de alguns sintomas físicos prodrômicos, que são abrangidos pelo remédio. Nesse caso, mais uma vez, há uma tendência em falar de um remédio constitucional.

Dessa forma, um **“remédio constitucional”** é **aquele que prevenirá realmente a patologia de se manifestar.**

Por exemplo, o fato de alguém apresentar um desejo descontrolado por doces, apresentar cansaço especialmente na parte da manhã ao acordar, tem uma grande sede de água, mas a bebe em pequenas quantidades com frequência, e também apresenta um pouco de ansiedade que surge à tarde indica a prescrição de *Lycopodium*, apesar do fato de a real diabetes mellitus ainda não ter sido apontada nos exames laboratoriais. Mas de acordo com as teorias do próprio Hahnemann, tal indivíduo após dez anos poderá, eventualmente, desenvolver patologia diferente com sintomas indicativos de *Medorrhinum*, como um segundo nível de patologia, e, novamente, a questão surgirá se o *Lycopodium* ou o *Medorrhinum* era o seu remédio constitucional.

É óbvio, portanto, a partir desta breve análise acima, que **o significado do “remédio constitucional” é uma ilusão, a qual tem iludido várias gerações de homeopatas até agora e tenho a convicção que continuará iludindo no futuro.**

Aqui estão alguns exemplos dos cursos públicos. Os casos são em vídeo.

Um caso de neurodermatite generalizada grave com a doença celíaca exibido em vídeo em 1990, em Celle Alemanha, de uma criança de três anos de idade, a qual havia recebido vários remédios sem qualquer efeito, entre os quais também *Pulsatilla*. Quando eu a vi eu prescrevi *Tuberculinum*, o qual provocou uma grave agravação da dermatite com uma pequena melhora da digestão. Seis meses mais tarde, quando eu vi o caso novamente durante o curso, os sintomas dela tinham mudado e agora indicava claramente *Pulsatilla*. Este foi dado com um alívio imediato dos sintomas de neurodermatite e também se obteve melhoras significativas dos problemas digestivos. A experiência mostra que essa criança, como ela está se desenvolvendo, precisará de alguns outros remédios para problemas ocasionais. Qual é o remédio constitucional? *Tuberculinum*? Mas este trouxe uma agravação, não uma cura, mas foi o intermediário necessário para a *Pulsatilla* agir.

Um outro caso de uma mulher de 40 anos, sofrendo com dores de cabeça crônicas graves, e que vários remédios, entre eles *Lycopodium Natrum muriaticum*, foram prescritos sem qualquer efeito. Ela recebeu *Chelidonium* na minha primeira consulta, a partir do qual ela apresentou uma agravação severa sem muito alívio. Mas cinco meses depois e, enquanto não ocorria melhora aparente, os sintomas alteraram e apontaram mais claramente para *Lycopodium*, o qual proporcionou um alívio perceptível e, finalmente, ela recebeu *Natrum muriaticum* que esclareceu o caso em um tratamento que durou um ano e meio. Qual foi o remédio constitucional? *Chelidonium*? Por que ele não curou então, e por que foram necessárias as complementações com *Lyc* e *Nat-m*? Foi *Nat-m* ou *Lycopodium*? Por que eles não curaram em primeiro lugar? Dessa forma, vemos que na vida de um paciente tratado exclusivamente com a homeopatia, no período de vários anos poderá haver um remédio que tenha ajudado mais, mas o mesmo precisou do apoio de outros remédios também.

Referências:

1. Hahnemann SC. *Organon of Medicine* 81 - Constitution
2. Vithoukas G. *A New Model for Health & Disease*- Page 142, aph. 41

Artigo disponível em inglês:

THE QUESTION OF THE "CONSTITUTIONAL" REMEDY

<https://www.vithoukas.com/writings/articles/question-constitutional-remedy>